



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_, DE 2025**  
**(Do Sr. JOÃO DANIEL)**

Apresentação: 30/04/2025 17:48:40.813 - Mesa

PL n.2035/2025

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para assegurar o direito ao acesso a manuais de instrução em formatos inclusivos, especialmente por meio audiovisual e digital gratuito.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 31-A. É direito do consumidor o acesso ao manual de instruções, montagem, operação, segurança e manutenção de produtos e serviços de forma clara, acessível e inclusiva, podendo ser disponibilizado em formato audiovisual, preferencialmente por meio digital e gratuito, em canais próprios do fornecedor, tais como websites, plataformas públicas ou redes sociais de amplo alcance.

§ 1º O material audiovisual deverá conter linguagem acessível e intuitiva, com uso de legenda e locução em língua portuguesa, podendo ser complementado por outros recursos de acessibilidade, a exemplo de Libras, audiodescrição ou legenda oculta, sempre que necessário.

§ 2º A disponibilização do conteúdo previsto no caput não exime o fornecedor da obrigação de fornecer o manual em formato impresso ou digital textual, quando requerido pelo consumidor, conforme suas necessidades ou limitações de acesso.

§ 3º O conteúdo deverá permanecer disponível enquanto durar a oferta do produto ou serviço e, após sua descontinuidade, por período razoável a ser definido por regulamento, observando-se o tempo médio de vida útil do bem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta busca adequar o Código de Defesa do Consumidor à realidade tecnológica contemporânea, promovendo o direito à informação adequada e acessível mediante a utilização de recursos audiovisuais, notoriamente mais intuitivos e eficazes que os



\* C D 2 5 4 6 5 7 1 6 8 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Apresentação: 30/04/2025 17:48:40.813 - Mesa

PL n.2035/2025

manuais técnicos tradicionais. Tal medida amplia a inclusão de pessoas com deficiência, com baixa escolaridade, ou com limitações de letramento técnico, garantindo efetividade ao princípio da transparência e à dignidade do consumidor.

A obrigação de manter os materiais em plataformas digitais de acesso gratuito contribui para a democratização da informação, reduz litígios decorrentes de uso indevido por falha de instrução e promove a cidadania digital.

Sala das Sessões, de maio de 2025.

**Deputado JOÃO DANIEL  
(PT-SE)**



\* C D 2 5 4 6 5 7 1 6 8 0 0 0 \*